



Prefeitura de Ferraz deve concluir obra de escola ainda neste ano

A Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Saneamento, Verde, Meio Ambiente e Habitação de Ferraz de Vasconcelos está prestes a concluir a construção da Escola Municipal de Educação Básica (Emeb) "Maria Madalena Correia", localizada no Jardim Luiz Mauro. A unidade atenderá

aproximadamente cem crianças. A data de inauguração ainda deve ser definida pela Educação ferrazense.

Na construção, que estava parada há pelo menos oito anos, foi investido aproximadamente R\$ 1,1 milhão de recursos municipais. Agora, faltam apenas a pintura do

local e acabamento externo. De acordo com a pasta de Obras, 90% da escola já está terminada.

Toda a estrutura deve ser concluída em até 45 dias. Os trabalhos duraram cerca de oito meses e a Secretaria de Educação deve definir em breve a data de inauguração

e início dos serviços.

Segundo o secretário municipal de Obras, Antônio Carlos dos Santos Ferreira, a comunidade já tem dado feedbacks positivos à Prefeitura sobre a unidade. "Os moradores do Jardim Luiz Mauro viram esta obra totalmente abandonada por

anos, onde já foi até ponto de drogas para vândalos. Agora, com ela já quase concluída, a população se mostra feliz e nós da pasta, e o prefeito José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, esperamos atender toda a demanda deste bairro", disse Ferreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – DECRETOS

DECRETO nº 6.134, de 23 de setembro de 2019.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 3.363, de 18 de Dezembro de 2018.”

DECRETO nº 6.135, de 18 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre o enquadramento de cargo de provimento efetivo do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Ferraz Vasconcelos.”

DECRETO nº 6.136, de 18 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre Promoção dos servidores do cargo de provimento efetivo do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.”

Ferraz de Vasconcelos, 11 de novembro de 2019.

Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS:

PORTARIA Nº. 35.591, de 22 de outubro de 2019.
“Determina Instauração de Sindicância Investigativa.”

PORTARIA Nº. 35.611, de 29 de outubro de 2019.
“Revoga em todos os termos a Portaria nº 33.623, de 9 de outubro de 2018.”

PORTARIA Nº. 35.612, de 29 de outubro de 2019.
“Determina prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 34.850, de 2 de julho de 2019.”

PORTARIA Nº. 35.613, de 30 de outubro de 2019.
“Determina Instauração de Sindicância.”

PORTARIA Nº. 35.614, de 30 de outubro de 2019.
“Determina Instauração de Sindicância.”

PORTARIA Nº. 35.615, de 31 de outubro de 2019.
“Concede afastamento em razão de falecimento em família.”
(Maria Solange de Souza Passos)

PORTARIA Nº. 35.616, de 31 de outubro de 2019.
“Concede afastamento em razão de falecimento em família.”
(Catarina Breviglieri)

PORTARIA Nº. 35.617, de 31 de outubro de 2019.
“Declara vacância de cargo público que especifica.”
(Lucimar Aparecida Lemes)

PORTARIA Nº. 35.618, de 31 de outubro de 2019.
“Dispõe sobre concessão de licença maternidade.”
(Lady Anne Santos de Oliveira)

PORTARIA Nº. 35.619, de 1 de novembro de 2019.
“Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido.”
(Adriana Lima Frittella)

PORTARIA Nº. 35.620, de 1 de novembro de 2019.
“Determina Instauração de Sindicância Investigativa.”

PORTARIA Nº. 35.621, de 4 de novembro de 2019.
“Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido.”
(Ana Lúcia Santos Souza)

PORTARIA Nº. 35.622, de 4 de novembro de 2019.
“Determina prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 25.462, de 7 de abril de 2014.”

PORTARIA Nº. 35.623, de 7 de novembro de 2019.
“Designa servidor em substituição por motivo de férias.”
(Márcia Aparecida Ribeiro do Amaral)

Ferraz de Vasconcelos, 11 de novembro de 2019.

Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação

**FIQUE EM DIA COM
O MUNICÍPIO**

**TAXA DE
FISCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO 2019**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 344, de 8 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a criação de cargos em caráter efetivo.”

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de cargos de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 4 (quatro) cargos de Advogado Público, conforme consta do Anexo I desta Lei.

§ 1º. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. A jornada de trabalho será desempenhada em regime de dedicação exclusiva e integral, vedado o exercício de outra atividade, remunerada ou não, que tenha relação, direta ou indireta, com as atividades jurídicas do Poder Executivo Municipal, exceto as previstas na Constituição Federal.

Art. 2º. O cargo efetivo de Advogado Público será provido mediante concurso público, organizando em carreira na forma e sob o regime previsto nesta lei, sem prejuízo das demais disposições da legislação municipal a respeito de servidores públicos que lhe seja aplicável.

Art. 3º. Além das vedações decorrentes do exercício de cargo público, bem como daquelas que decorrem do regime disciplinar dos servidores estatutários do Município de Ferraz de Vasconcelos, são deveres do Advogado Público:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – lealdade às instituições a que serve;
- V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VI – resguardo do sigilo profissional;
- VII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 344/2019 – fls.2

DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 4º. Os advogados municipais tomarão posse perante o Prefeito Municipal e Secretário(a) Municipal de Assuntos Jurídicos, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 5º. Os cargos iniciais da carreira de Advogado do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º. O edital do concurso conterá as matérias sobre as quais versará cada prova, critérios de avaliação dos títulos, número de vagas oferecido e validade do certame.

§ 2º. O concurso será processado de acordo com os seguintes critérios:

- I – as provas escritas serão eliminatórias e classificatórias;
- II – constará ao menos uma questão de caráter técnico-profissional;
- III – a prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório.

Art. 6º. São requisitos para posse no cargo de Advogado Público, além daqueles exigidos nos termos da legislação municipal atinentes aos servidores públicos estatutários:

- I – ser bacharel em direito, com inscrição definitiva da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – possuir dois anos de prática jurídica.

§ 1º. O prazo de experiência profissional deverá ser computado após a inscrição definitiva do candidato na Ordem dos Advogados do Brasil ou ainda pelo exercício de cargo ou função que seja privativa de bacharel em direito, nos termos da lei.

§ 2º. Nos três primeiros anos de exercício no cargo de Advogado Público o servidor será avaliado quanto ao domínio técnico suficiente para o desempenho das funções e ao preenchimento dos demais requisitos necessários à sua confirmação na carreira, nos termos da legislação Municipal.

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 – Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

**Unidade fiscal
do município
2019**
FM R\$101,32



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 344/2019 – fls.3

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Compete ao Advogado Público a assessoria e consultoria jurídica aos órgãos da Administração Municipal e defesa dos interesses do Município em juízo e perante os órgãos de outras instâncias da Administração Pública, podendo ser designado pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em qualquer órgão da administração, prestando serviços jurídicos conforme oportunidade e conveniência da administração pública.

Parágrafo Único. O conjunto de atribuições do Advogado Público encontra-se no Anexo II da presente lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 8 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

BRUNO DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 344/2019 – fls.4

ANEXO I

CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Grupo Ocupacional	Denominação de Cargos	Classes	Quantitativo dos Cargos	Nível de Vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Superior	Advogado Público		4	RSE1	40	Nível superior completo em Direito, Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e possuir 2 anos de prática jurídica na data da posse.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 344/2019 – fls.5

ANEXO II

CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES ADVOGADO PÚBLICO

1. Cargo: Advogado Público

2. Recrutamento:

- Externo: aprovação em concurso público para provimento de Cargo Efetivo.

3. Atribuições típicas:

- 1 – Representar, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o Município em todos os juízos, instâncias, órgãos públicos e privados e atos de tabelionato;
- 2 – Executar todos os serviços conexos e peculiares à matéria judicial;
- 3 – O acompanhamento dos processos administrativos e judiciais de interesse do Município, em trâmite, e das publicações nos Diários Oficiais;
- 4 – Promover a cobrança e o ajuizamento da dívida ativa do Município;
- 5 – A emissão de pareceres sobre minutas de anteprojetos de atos normativos, quando solicitado pelo(a) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos;
- 6 – Elaborar minutas de projetos e a regulamentação de dispositivos de lei, quando solicitado pelo(a) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos;
- 7 – Fornecer orientação técnico-normativa às unidades requisitantes;
- 8 – Realizar estudos e pesquisas na área jurídica sempre que necessários e solicitados, para subsidiar decisões ou a implantação de políticas públicas;
- 9 – Realizar o atendimento ao público e advogados no que se refere à dívida ativa do Município;
- 10 – Promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores e colaboradores vinculados ao Departamento Jurídico;
- 11 – Promover a implementação de fluxos e procedimentos administrativos;
- 12 – Providenciar relatórios com informações acerca do andamento dos processos administrativos judiciais e procedimentos passíveis de fiscalização.

Processo Administrativo: 8983/2019 - Auto de Infração e Aplicação de Multa n.º 20899, de 13/09/2019. Autuado: Maria de Lourdes Gallo. Local dos fatos: Rua Venancia Aires, nº 129 - Perdizes - SP. Dispositivo Legal: 3240/2015 ART. 4º E 10º. Sanção Prevista: 100 UFMS. Ciente o autuado quanto ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de multa n.º 20899.

Processo Administrativo: 10564/2019 - Auto de Infração e Aplicação de Multa n.º 20850, de 26/09/2019. Autuado: Antonio Fernandes Conde. Local dos fatos: Rua Zacomo Zancetta, nº 428 - Ferraz de Vasconcelos. Dispositivo Legal: 3240/15 art.34. Sanção Prevista: 200 UFIR. Ciente o autuado quanto ao Lançamento do Auto de Infração e Imposição de multa n.º 20850.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 18531/2019. AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº20448, DE 27/10/2019. AUTUADO: LEONARDO APARECIDO CORREA MARTINS. LOCAL DOS FATOS: AVENIDA DOS AUTONOMISTAS S/Nº- FERRAZ DE VASCONCELOS. FATO OCORRIDO: QUEIMA AO AR LIVRE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (FIOS DE COBRE), EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA COM ODORES QUE PODEM CAUSAR INCOMODO A POPULAÇÃO, POLUENTES EM ÁREA PÚBLICA. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 2899/2009, DECRETO MUNICIPAL 5198/2009, PARAGRAFO 1. MULTA DE 100 UFMS. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.

IPTU2019
VOCÊ CONSTRÓI NOSSO MUNICÍPIO

